



MENSAGEM Nº 010/2017



Senhor Presidente,
Senhores e senhoras vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências projeto de lei que Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para reconhecimento de dívida com credor que menciona e dá outras providências.

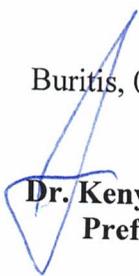
A dívida é originária da licitação descrita no corpo do projeto cujo a última parcela/medição só foi liberada pela Caixa Econômica no mês de maio do corrente não havendo o empenho constante de restos a pagar não processados.

Solicitamos nos termos do inciso II do Art, 71 da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para deliberarem sobre a matéria em tela.

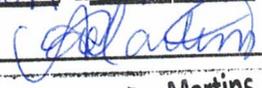
Informamos aos ilustres edis que o prazo final para pagamento da dívida 30.06.2017, sob pena de devolução dos recursos a Caixa Econômica.

Certos da aprovação, ficamos no aguardo, colocando-nos ao dispor para sanar quaisquer dúvidas oriundas do presente projeto.

Buritis, 09 de junho de 2017


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	393
sob a folha de nº	43
em	08
de	06
de	2017
às	14 : 54
ns	



Ana Paula Durães Martins
Gerente Administrativo



PROJETO DE LEI Nº 14 2017.



Publicado no Quadro de Avisos,
no seguão da Câmara.

Em 12 / 06 / 2017

[Signature]
Servidor Responsável

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para reconhecimento de dívida com credor que menciona e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a existência de dívida no valor de R\$ 40.351,48 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) com a empresa COTASA – Construções, Terraplenagem e Saneamentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.596.551/0001-60.

Art. 2º - A dívida é originária do contrato nº 139/2015, processo licitatório nº 137/2015 e Tomada de Preços nº 005/2015, no valor global de R\$ 255.097,48 (duzentos e cinquenta e cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), referente a pavimentação asfáltica da Av. São Vicente não empenhado pelo valor global.

Art. 3º - O valor constante do art. 1º é referente ao saldo remanescente do contrato não empenhado no exercício de 2016 e será empenhado no exercício de 2017 na dotação orçamentária 02.05.01.15.451.0015.10.38. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 4º - O pagamento da dívida reconhecida deverá ocorrer até o dia 30 de junho do corrente ano.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 09 de junho de 2017

[Signature]
Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

